

LEI Nº 3.310, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa e a Campanha de Conscientização sobre a Endometriose no âmbito do Município de Palmas-TO.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Palmas, o Programa e a Campanha de Conscientização sobre a Endometriose, visando informar a população sobre sintomas, diagnóstico e impactos da doença, além de promover o acesso a exames especializados e atendimento médico adequado.

Art. 2º No âmbito do Programa, a Campanha de Conscientização acontecerá nos seguintes termos:

I - as campanhas terão como objetivo alertar mulheres sobre os sinais da doença e incentivar a busca pelo diagnóstico precoce;

II - serão realizadas ações educativas em escolas, universidades, unidades de saúde e espaços comunitários, para disseminar informações sobre a endometriose;

III - o mês de março será oficialmente reconhecido como período de intensificação das campanhas, em alusão ao mês Mundial de Conscientização sobre a Endometriose;

IV - materiais educativos deverão ser disponibilizados em postos de saúde, unidades de atendimento médico e canais digitais oficiais, garantindo acesso amplo à informação;

V - o Município poderá firmar parcerias com hospitais, universidades, especialistas da área médica e organizações não governamentais, para ampliar o alcance das ações de conscientização.

Art. 3º O Programa será voltado à atenção à saúde da mulher diagnosticada com endometriose, observando:

I - capacitação de profissionais de saúde para o reconhecimento precoce dos sintomas e o correto encaminhamento das pacientes;

II - inclusão da endometriose nos protocolos de Atenção Primária à Saúde, garantindo acesso à assistência médica especializada;

III - promoção de grupos de apoio às mulheres diagnosticadas com endometriose, oferecendo suporte emocional e informações sobre os tratamentos disponíveis;

IV - garantia de exames especializados em unidades do SUS, como ultrassonografia transvaginal, ressonância magnética pélvica e videolaparoscopia, de forma prioritária e ágil;

V - divulgação periódica dos avanços médicos e científicos sobre endometriose, permitindo maior conhecimento sobre novas formas de tratamento e prevenção.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 12 de dezembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 149/2025, de autoria da Vereadora Karina Café)

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.856 de 12/12/2025](#)